## PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 2744/2020

**EMENTA:** DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL NOS COMÉRCIOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS, AUTORIZADOS A FUNCIONAR POR SEREM SERVIÇOS ESSENCIAIS, NA FORMA QUE MENCIONA

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Ficam OS COMÉRCIOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS, AUTORIZADOS A FUNCIONAR, localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigados a utilizar termômetros digitais para medição da temperatura de clientes e funcionários como medida de prevenção a disseminação da COVID-19, enquanto durarem os efeitos do Estado de Calamidade em Saúde.
- Art. 2° O Aparelho a ser utilizado será o termômetro infravermelho Parágrafo Único. Havendo ocorrências de identificação de temperatura fora dos parâmetros acima (37,5°), determina-se: A No Caso de Funcionário, o mesmo não poderá exercer suas atividades e será instruído a procurar ou será encaminhado ao serviço médico; B No Caso de Cliente, o mesmo não poderá a entrar no estabelecimento, também sendo aconselhado a procurar o serviço médico.
- Art. 3° Os Estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão colocar em local visível cartazes contendo a referida Lei.
- Art. 4° A inobservância das disposições contidas na presente lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
  - I Advertência;
  - II Suspensão temporária dos serviços;
  - III interdição do estabelecimento;
  - IV Multa diária de 1.000 Ufir.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de Junho de 2020.

## BEBETO, LÉO VIEIRA

## **JUSTIFICATIVA**

O bom seria que não houvesse a necessidade de adotar medidas que possam ser consideradas antipáticas, mas estamos vivendo um momento em que temos que, a cada dia, adotar medidas de maior controle. Os chamados assintomáticos não sabem que carregam o vírus e, com este desconhecimento, sem mesmo querer produzir qualquer prejuízo para a sociedade, este cidadão pode infectar um número considerável de pessoas, assim sendo, não identificamos nesta proposta qualquer atitude que não seja o objeto principal: oferecer proteção a todos que, por absoluta necessidade, são obrigados a trabalhar nessas unidades, como aqueles que as buscam para resolver suas necessidades de compra ou financeira.